

---

**Política Corporativa de Prevenção e Combate à Lavagem de Dinheiro, ao Financiamento do Terrorismo e ao Financiamento da proliferação de armas de destruição em massa**

As empresas do Grupo EloPar devem:

1. dispor de estrutura de Governança visando assegurar o cumprimento desta Política e suas implicações no que tange ao tema de prevenção à lavagem de dinheiro e financiamento do terrorismo, conforme previsto na Lei nº9.613/1998 e nas regulamentações do Banco Central, assim como definir Diretor responsável pelos procedimentos de PLD-FT e desenvolver a avaliação interna de risco e a avaliação de efetividade para quando aplicável ao seu negócio.
2. estabelecer um ambiente permanente de controle de acordo com o tipo de negócio realizado, no qual seja possível monitorar todas as operações de clientes, pessoas físicas e/ou jurídicas, Colaboradores, parceiros e prestadores de serviços com vistas a identificar ações ilícitas relacionadas aos crimes de lavagem de dinheiro ou ocultação de bens, direitos e valores, financiamento do terrorismo e ao financiamento da proliferação de armas de destruição em massa.
3. acompanhar, de forma sistematizada, a legislação de prevenção e combate à lavagem de dinheiro, ao financiamento do terrorismo e ao financiamento da proliferação de armas de destruição em massa. e a autorregulamentação do setor, se houver.
4. adotar procedimentos no desenvolvimento dos produtos, serviços e tecnologias, objetivando inibir a prática de lavagem de dinheiro, o ao financiamento do terrorismo e o e financiamento da proliferação de armas de destruição em massa.
5. definir procedimentos e controles que assegurem a realização periódica de diligências para mitigação dos riscos de lavagem de dinheiro, financiamento do terrorismo e financiamento da proliferação de armas de destruição em massa, de acordo com a atividade, jurisdição e as partes envolvidas. As diligências devem incluir minimamente a: coleta, verificação, validação e atualização de informações cadastrais, conforme definido em normativos internos e na regulamentação vigente para:
  - clientes: Conheça seu Cliente" (Know Your Client - KYC);
  - fornecedores e parceiros comerciais: Conheça seu Parceiro (Know Your Partner - KYP) e;
  - Colaboradores: Conheça seu Colaborador (Know Your Employee - KYE).
6. assegurar que somente sejam iniciados e estabelecidos relacionamentos ou a continuidade do mesmo com clientes, parceiros ou fornecedores que estejam devidamente regularizados em seus respectivos órgãos de fiscalização ou de controle, bem como não apresentem circunstâncias de que revelem possível envolvimento em atos ligados à corrupção, observada a legislação vigente, sob risco de findar o relacionamento.
7. estabelecer Comitê específico para tratar e deliberar sobre assuntos referentes a PLD-FT.
8. definir classificação de risco de forma a mensurar e identificar possível risco de lavagem de dinheiro e financiamento do terrorismo para os monitoramentos realizados.
9. identificar e qualificar os clientes como PEP no início do relacionamento (assim como manter a informação atualizada em seu cadastro), obedecendo os requisitos exigidos na regulamentação vigente aplicável ao seu negócio, se houver.
10. manter controles e registros internos que permitam verificar a identificação do cliente, assim como a movimentação de recursos realizada.
11. realizar monitoramento, quando aplicável ao seu negócio, de todas as transações dos clientes, com foco nos processos de PLD-FT de acordo com as normas internas e regulamentação vigente.

\*\*\*\*\*

**\*\*\*Diretrizes extraídas da Política interna do Grupo EloPar\*\*\***  
**Aprovada pelo Conselho de Administração**

12. armazenar cópias da documentação dos clientes (quando aplicável ao seu segmento de negócio), bem como registro das operações e análises de prevenção à lavagem de dinheiro realizadas, de acordo com as normas internas e a regulamentação vigente.
13. realizar treinamento periódico para todos os Colaboradores, parceiros e prestadores de serviços de modo a disseminar os conceitos e procedimentos de PLD-FT
14. conduzir, de forma sigilosa, inclusive em relação aos clientes, os processos de registro, análise e comunicação às autoridades competentes de operações financeiras com indícios de lavagem de dinheiro.
15. comunicar, às autoridades competentes, as operações ou propostas de operações que, na forma da legislação vigente, em razão de suas características, valores, formas de realização e instrumentos utilizados, ou que não apresentam fundamento econômico ou legal, caracterizem indício de lavagem de dinheiro.
16. colaborar com os poderes públicos em apurações relacionadas a atos lesivos à Administração Pública que decorram de suas atividades, observada a legislação vigente.
17. manter canais específicos para o recebimento de denúncias, inclusive anônimas, assim como assegurar que não existam atos de represália ou retaliação contra denunciante de boa-fé (quando se identificarem), assim como assegurar a sua divulgação a clientes, fornecedores, parceiros e Colaboradores.
18. repudiar atos lesivos contra a Administração Pública, nacional ou estrangeira, sendo vedadas, nos termos da legislação aplicável e desta Política, as seguintes práticas:
  1. sugerir, oferecer, prometer ou dar, direta ou indiretamente, mediante exigência ou não, vantagens indevidas de qualquer natureza a pessoas (agente público ou a pessoa a ele relacionada) e empresas dos setores público e/ou privado;
  2. financiar, custear, patrocinar ou, de qualquer modo, subvencionar a prática dos atos ilícitos previstos em legislação;
  3. utilizar-se de pessoa física ou jurídica para ocultar ou dissimular seus reais interesses ou a identidade dos beneficiários dos atos praticados;
  4. receber presentes, brindes, prestação de serviços, comissão, empréstimo pessoal ou qualquer outra vantagem ou benefício para si ou outrem que seja ofertado por agente público, ou pessoa a ele relacionada, aos seus Colaboradores e terceiros.
  5. dificultar atividade de investigação ou fiscalização de órgãos, entidades ou agentes públicos, ou intervir em sua atuação, inclusive no âmbito das agências reguladoras e dos órgãos de fiscalização do sistema financeiro nacional.
19. propor o afastamento de membros da alta administração envolvidos em atos de corrupção contra a administração pública, de lavagem de dinheiro e de financiamento do terrorismo.
20. condicionar o início e a manutenção da relação de negócios com clientes Pessoas Expostas Politicamente à autorização da alta gerência.
21. Adotar procedimentos para o acompanhamento do processo de prevenção e combate à lavagem de dinheiro, ao financiamento do terrorismo e ao financiamento da proliferação de armas de destruição em massa pela alta administração, de modo a assegurar seu comprometimento com a efetividade e melhoria contínua da política, dos procedimentos e dos controles internos exigidos.

\*\*\*\*\*

**\*\*\*Diretrizes extraídas da Política interna do Grupo EloPar\*\*\***  
**Aprovada pelo Conselho de Administração**